



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 453, DE 2005

(Do Sr. Alceste Almeida e outros)

Acrescenta o § 6º ao artigo 222, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 222, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º.

"Art. 222.
.....

§ 6º Não se aplica a este artigo o disposto no artigo 54, da Constituição Federal".

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo permitir aos detentores de mandato eletivo, que por força restritiva do disposto no art. 54, da Constituição Federal estão impedidos de serem contemplados com o que reza o art. 222, da nossa Carta Magna.

Nosso entendimento é que não se faz necessário tal impedimento, visto que todo o processo hoje – não só nesses casos mas também naqueles em que as atividades de cunho público se apresentam - é totalmente transparente e acessível a qualquer cidadão e as normas que regem ao acesso impedem qualquer possibilidade de existir algum tipo de dúvida ou privilégio que possibilite àqueles que preencham os requisitos constitucionais necessários para se estabelecerem.

Em virtude do exposto e de nossa propositura não ferir o que estabelece o artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, é que a apresentamos, contando com o apoio dos nossos pares para permitir que se acentue mais ainda a condição de em nosso País exercermos na sua plenitude o Estado democrático de direito.

Sala das Sessões, em

Deputado Alceste Almeida
PMDB/RR

Proposição: PEC-453/2005

Autor: ALCESTE ALMEIDA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/08/2005 18:48:00

Ementa: Acrescenta o § 6º ao artigo 222, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:190

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
 - 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 7-AMAURO GASQUES (PL-SP)
 - 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
 - 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 10-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
 - 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
 - 14-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
 - 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 16-ARY KARA (PTB-SP)
 - 17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 20-BARBOSA NETO (PSB-GO)
 - 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 26-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
-

27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MELLER (PFL-MG)
29-CARLOS MOTA (PL-MG)
30-CARLOS NADER (PL-RJ)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
33-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CHICO SARDELLI (PFL-SP)
36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
37-CLEONÂNIO FONSECA (PP-SE)
38-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
39-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DELEY (PMDB-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
49-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
56-ENIO BACCI (PDT-RS)
57-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
58-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
59-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
71-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
72-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)

73-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
74-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
75-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
76-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-JAIME MARTINS (PL-MG)
81-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
82-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
83-JOÃO CALDAS (PL-AL)
84-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
85-JOÃO LEÃO (PL-BA)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO MAGNO (PT-MG)
88-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
89-JOÃO TOTA (PP-AC)
90-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
91-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
92-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
93-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
94-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
97-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
98-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
99-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
100-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
101-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
102-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
103-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
104-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
105-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
106-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
107-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
108-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
109-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
112-LINO ROSSI (PP-MT)
113-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
114-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
115-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
116-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
117-MANATO (PDT-ES)
118-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

119-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
122-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
123-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
124-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
125-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
126-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
127-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
128-MEDEIROS (PL-SP)
129-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
130-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
131-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
132-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
133-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
134-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
135-MUSSA DEMES (PFL-PI)
136-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
137-NATAN DONADON (PMDB-RO)
138-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
139-NELSON MEURER (PP-PR)
140-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
141-NELSON TRAD (PMDB-MS)
142-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
143-NEUTON LIMA (PTB-SP)
144-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
145-NILSON PINTO (PSDB-PA)
146-NILTON BAIANO (PP-ES)
147-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
148-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
149-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
150-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
151-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
152-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
153-PAULO BAUER (PSDB-SC)
154-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
155-PAULO LIMA (PMDB-SP)
156-PEDRO CANEDO (PP-GO)
157-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
158-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
159-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
160-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
161-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
162-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
163-REMI TRINTA (PL-MA)
164-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

165-RICARDO BARROS (PP-PR)
166-RICARDO IZAR (PTB-SP)
167-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
168-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
169-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
170-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
171-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
172-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
173-RUBENS OTONI (PT-GO)
174-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
175-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
176-SANDRO MABEL (PL-GO)
177-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
178-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
179-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
180-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
181-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
182-VADÃO GOMES (PP-SP)
183-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
184-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
185-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
186-WAGNER LAGO (PP-MA)
187-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
188-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
189-ZÉ LIMA (PP-PA)
190-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PSB-PI)
2-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
3-FERNANDO FERRO (PT-PE)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
8-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
9-TATICO (PL-DF)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
2-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
3-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.*

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III **Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VIII **DA ORDEM SOCIAL**

Capítulo V **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.*

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.*

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.*

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art.221, na forma de lei específica, que também garantira a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.*

§ 4º A Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.*

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.*

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art.64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
